

"Institui o Programa SOS - IDOSOS DESAPARECIDOS e dá outras providências."

Projeto Lei nº 04 de 13 de fevereiro de 2002.

“Institui o Programa SOS - IDOSOS DESAPARECIDOS, e dá outras providências.”

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa “SOS - IDOSOS DESAPARECIDOS.”

Art. 2.º - O Programa SOS - IDOSOS DESAPARECIDOS, terá os seguintes objetivos:

I - realizar campanhas para localizar pessoas idosas desaparecidas e cujo paradeiro seja ignorado pelos familiares;

II - divulgar fotos dos idosos desaparecidos e telefones de órgãos públicos que prestam serviços aos idosos;

III - criar um sistema de comunicação nos órgãos públicos voltado à obtenção de informações e à localização de idosos desaparecidos.

Art. 3.º - Para êxito do Programa poderão ser confeccionados cartazes com fotos dos idosos desaparecidos para serem colocados em locais públicos, especialmente nas estações ferroviárias e rodoviárias, nos transportes coletivos, nos hospitais e postos de saúde e outros.

Parágrafo único. Os Cartazes solicitarão a ajuda da população na localização dos idosos e divulgarão os telefones dos órgãos competentes do município.

Art. 4.º - O Programa poderá firmar acordo ou convênios com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, SUS, e demais órgãos que lidam com a população, visando à criação de um eficiente sistema de comunicação social.

Art. 5.º - O Poder Executivo designará o órgão que ficará responsável pela coordenação e execução do programa.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS CESAR BUENO
Vereador

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

A exemplo do trabalho prestado pelo Programa SOS - CRIANÇA DESAPARECIDA, o presente Projeto pretende criar um programa coordenado e executado por órgão deste Município, buscando a localização de uma outra parcela da população que, geralmente, fica entregue à própria sorte, vítima do descaso de muitos: o idoso. Não raramente o idoso perde-se de seus familiares e vaga pela vida sem parda certa, nem porto seguro. Esse fato vem ocorrendo com certa constância em nossa cidade em virtude das doenças que atingem a memória nessa fase da vida, e do próprio crescimento da parcela de nossa população com mais de sessenta anos.

Através de campanha, distribuição de cartazes e a articulação de ações entre os órgãos públicos será possível, com a ajuda da população, solucionar muitos desses casos. Além disso, a divulgação de telefones que prestam serviço aos idosos servirá de instrumento não só para auxiliar na procura dos

desaparecidos, mas também para que os idosos reclamem seus direitos, divulguem suas reivindicações e façam suas denúncias.

O presente Projeto de Lei visa despertar na comunidade e entidades, o interesse pela participação na manutenção e preservação das praças e logradouros públicos da nossa capital.

Ninguém, mais do que os moradores de um bairro ou comerciantes cujos estabelecimentos situam-se em uma praça ou logradouro público, tem maior interesse na manutenção, preservação ou ornamentação daqueles locais.

Advém dessa realidade objetivo da presente lei, em chamar a participação da própria comunidade para juntamente com a Administração Pública Municipal, formar a parceria que garantirá a manutenção e preservação das praças e logradouros públicos.

LUIS CESAR BUENO
Vereador